



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



LEI MUNICIPAL Nº 1.360/2019

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS PARA A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

~~Art. 1º. Fica instituído o auxílio – alimentação, a ser pago mediante contratação de empresa fornecedora de cartão magnético ou em pecúnia, concedido pela Câmara Municipal de Duas Barras, aos servidores efetivos, contratados, assessores e cedidos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).~~

“Art. 1º. Aos servidores efetivos, comissionados, assessores políticos e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras é devido o pagamento de auxílio – alimentação, a ser pago mediante contratação de empresa fornecedora de cartão magnético ou em pecúnia, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).” (Atualizada pela lei 1.517/2024).

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização mensal, apenas 01(um) cartão alimentação ou um pagamento em pecúnia no valor supramencionado, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. Em caso de opção pelo pagamento mediante cartão magnético, e havendo impossibilidade excepcional de pagamento através deste meio, por razões relacionadas à inexecução do contrato, a problemas licitatórios/administrativos, dentre outros, o referido auxílio poderá mediante justificativa circunstanciada, ser pago em pecúnia enquanto a situação justificadora perdurar, de modo assegurar a continuidade dos pagamentos, não causando prejuízos aos servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



§3º- No mês de aniversário de cada servidor haverá um acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) no valor pago, tendo em vista o caráter assistencial do benefício de auxílio alimentação. **(Parágrafo incluído pela Emenda Modificativa de 18/11/2019).**

§4º - No mês de Dezembro haverá um acréscimo de 300,00 (trezentos reais) no valor pago, tendo em vista o caráter assistencial do benefício de auxílio alimentação. **(Parágrafo incluído pela Emenda Modificativa de 18/11/2019).**

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

II – aos servidores inativos desta Casa de Leis, sendo vedado o pagamento àquele que se encontre na inatividade ou afastado de suas funções;

Art. 3º O auxílio – alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Qualquer majoração nos valores do benefício deverá ser realizado mediante lei em sentido formal;

Art. 4º. O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por lei, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por motivo ausência de recursos financeiros para seu pagamento, devidamente justificada através da apresentação de cálculo contábil.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de sua aprovação definitiva em plenário e revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



Duas Barras (RJ), 21 de novembro de novembro de 2019

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito